



**MUNICÍPIO DE MARITUBA  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 086, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE REGRAS ACERCA DA  
ORGANIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO E  
SEGURANÇA DO CARNAVAL DE 2023.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARITUBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, caput, inciso XX e XXVIII, da Lei Orgânica do Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas nas festividades de carnaval;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro fora dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas;

CONSIDERANDO as medidas necessárias para colaborar com a atuação da Guarda Municipal e da Polícia Militar na garantia da segurança pública preventiva;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre regras acerca da organização e do funcionamento no Município de Marituba do Carnaval de 2023, em razão da necessidade de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas.

**Art. 2º.** Fica proibido o porte e a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro por vendedores ambulantes, bem como o uso de objetos perfurocortantes em metal ou material assemelhado na comercialização de comidas e petiscos, no período das festividades de carnaval, nos dias 17 a 21 fevereiro de 2023, nos locais onde haverá desfiles dos eventos carnavalescos.

**§1º** No período de 17 a 21 de fevereiro de 2023, os estabelecimentos comerciais não poderão comercializar para consumo externo a esses locais bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas e recipientes de vidro em um raio de 500m (quinhentos metros) dos locais de desfile dos blocos, a partir de 03 (três) horas antes até 3 (três) horas após o encerramento dos eventos.



**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

**§2º** No período e nas situações de que trata o § 1º deste artigo, as bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas e recipientes de vidro somente poderão ser comercializadas para consumo dentro dos estabelecimentos comerciais.

**§3º** No caso de estabelecimentos que possuem alvará para funcionar ininterruptamente ao longo das 24 horas do dia, a proibição se estenderá até o horário das 7 horas da manhã do dia seguinte ao evento noturno.

**Art. 3º.** Em caso de descumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto, será determinada a imediata suspensão da comercialização, e os vendedores ambulantes terão suas licenças suspensas até o final das festividades carnavalescas.

**Parágrafo único.** As pessoas que estiverem portando garrafas ou recipientes de vidro dentro do raio de 500m (quinhentos metros) dos locais de desfile dos blocos deverão descartá-las imediatamente em local designado pelo órgão fiscalizador.

**Art. 4º.** Fica proibida a utilização de qualquer tipo de instrumento musical ou aparelho sonoro de qualquer espécie, bem como a venda de bebidas alcoólicas pelos permissionários e blocos após o horário previamente autorizado pelo **Município num raio de 2-km (dois quilômetros), a contar do local do evento.**

**Art. 5º.** A fiscalização dos estabelecimentos comerciais será de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho, Emprego e Renda - SEDETER, enquanto, que as demais atribuições previstas neste Decreto competem à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SESPED

**Art. 6º.** Fica proibida a realização de eventos carnavalescos em espaços públicos sem a devida autorização ou credenciamento pelo Município.

**Art. 7º.** As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto neste Decreto ficam sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independentemente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

**Art. 8º.** A SEDETER providenciará o credenciamento dos ambulantes, limitando o número de permissionários ao número estimado de público dos eventos.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marituba/PA, 14 de fevereiro de 2023.

**PATRÍCIA RONIELLY RAMOS ALENCAR MENDES**  
Prefeita Municipal